

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP 77.500.000 - ☎ 863-1305

LEI N. 1.531/96 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.996.

**"DETERMINA AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art.1o. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Porto Nacional-To., relativo ao exercício de 1.997, compreendendo:

- I- orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II- diretrizes das Receitas;
- III- diretrizes das Despesas.

**CAPITULO II  
DA ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art.2o. A Lei Orçamentária Anual estabelecerá as previsões anuais referente aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.3o. As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária, atenderão às disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4o. A proposta orçamentária para o exercício de 1.997 compreenderá:

- I- mensagem;
- II-demonstrativos e anexos a que se refere o artigo 3o desta Lei;
- III-relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades.

Art.5o. No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de outubro de 1996.

1o. Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária, para preços de janeiro de 1997., pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no período compreendido entre os meses de outubro a dezembro de 1.996, incluídos os meses extremos do período, anterior a execução orçamentária.



ESTADO DO TOCANTINS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP 77.500-000 - ☎ 863-1305

2o. Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão corrigidos durante a execução orçamentária, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstas no orçamento.

Art.6. Fica o chefe do Poder Executivo desde que autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 1997, poderá abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento), no total da despesas fixada na própria lei, se necessário, elementos de despesas em cada projeto ou atividade, operações de créditos por antecipação da receita e até o montante do excesso de arrecadação.

### CAPITULO III

Art.7o. O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de leis sobre alterações no sistema tributário municipal, especialmente sobre:

I- atualização da Planta de Valores Imobiliários do Município;

II- revisão das taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efetivo uso dos serviços;

III- revisão das taxas pelo exercício do poder de polícia do Município;

IV- revisão da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano;

V - Revisão das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS-QN e do Imposto sobre Transmissão de Imóveis "inter vivos";

VI- Revisão dos códigos de Posturas, Obras e de Saúde.

Art.8o. O projeto de lei orçamentária poderá inserir, na receita, operações de créditos autorizados por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da Receita.

### CAPITULO IV **DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

Art.9o. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes desta Lei e anexos.

Art.10. O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP 77.500.000 - ☎ 863-4305

Art.11. Os projetos em fase de execução, desde que revalidos à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art.12. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido na Constituição Federal.

Art.13. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de responsabilidade do Governo Municipal, desde que sejam de sua conveniência, para serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, cujos objetivos sejam compatíveis com os serviços conveniados, e estas tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art.14. As vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 1997, serão concedidas no atendimento da Legislação Federal em vigor.

Art.15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO TOCANTINS,** Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de outubro de 1996.



**FABIO MARTINS DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI N. 1.531/96 DE 30.10.96.

PRIORIDADES E METAS, POR ATIVIDADE, A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.997.

I- PODER JUDICIÁRIO

1. manutenção das atividades e funcionamento do fórum.

2. dotação para garantir o pagamento das dívidas trabalhistas transitadas e julgadas e irrecorríveis.

II-PODER LEGISLATIVO

1. Dotação Orçamentária correspondente a 9% (nove por cento) do Orçamento Geral do Município, para atender aos projetos e atividades da Câmara Municipal, conforme elencados nos subtítulos seguintes.

2. implantação de sistema de informática;

3. reorganização administrativa.

4. manutenção e divulgação das atividades e funcionamento da Câmara Municipal;

5. despesa corrente com pessoal e diárias;

6. aquisição de bens móveis;

7. despesa com Assessoria Jurídica, Contábil e Imprensa.

III-PODER EXECUTIVO

1. Educação:

1.1- Plano setorial de educação em harmonia com o Plano Geral de Governo;

1.2- capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente através de cursos, seminários, encontros pedagógicos para professores, orientadores educacionais, supervisores pedagógicos, diretores e secretários;

1.3- implantação de um sistema de formação contínua para profissionais da Educação, através de:

1.3.1- cursos de estudos adicionais para professores em habilitação em magistério de 2º grau;

1.3.2- convênio com universidades para cursos de especialização, seminários, etc.;

1.4- implantação e implementação de bibliotecas nas escolas municipais;

1.5- reforma e equipamento das escolas;

1.6- expansão da rede municipal de ensino, com a construção de novas unidades escolares;

1.7- programa de erradicação do analfabetismo;

1.8- realização do censo escolar do Município, em conjunto com o Estado;

1.9- modernização e otimização do Sistema Municipal de Ensino;

1.10- destinação de verbas para escolas comunitárias;

1.11- programas de ensino especial;

1.12- implantação de programa de educação ambiental;

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP 77.500.000 - ☎ 863-4305

- Educação; 1.13- implantação do Conselho Municipal de  
magistério; 1.14- implantação da política salarial do  
Ensino Superior de Porto Nacional. 1.15- implantação e manutenção da Fundação de

**2. Saúde:**

- 2.1- plano setorial de saúde;  
2.2- programa de saúde escolar;  
2.3- programa de assistência integral a saúde da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do trabalhador;  
2.4- programa de controle de zoonoses;  
2.5- programa de controle das demais doenças transmissíveis e não transmissíveis;  
2.6- programa de vigilância à saúde pública;  
2.7- programa de vigilância sanitária;  
2.8- programa de municipalização do sistema único de saúde;  
2.9- implementar o sistema de informações epidemiológicas, sanitárias e de produção;  
2.10- expansão da rede física com a construção e ou ampliação de postos de saúde e prédio próprio para secretaria municipal de saúde;  
2.11- programa de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico em saúde;  
2.12- programa de prevenção contra a cárie;  
2.13- elaborar e implantar plano de cargos, carreira e salários;  
2.14- garantia de dotação orçamentária para o Fundo Municipal de Saúde de no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento para 1997;

**3. Meio Ambiente:**

- 3.1- plano de manejo de áreas de interesse ambiental;  
3.2- urbanização mínima de praças;  
3.3- urbanização das áreas verdes públicas;  
3.4- programa de apoio e incentivo ao meio ambiente;  
3.5- programa de conscientização para preservação do meio ambiente e áreas institucionais;  
3.6- programa de preservação do patrimônio paisagístico;  
3.7- programa de preservação às nascentes e aos mananciais hidrográficos;  
3.8- programa de controle do nível de ruídos;  
3.9- programa de preservação das vegetações marginais dos cursos d'água considerados de preservação permanente;  
3.10- reurbanização das praças e jardins;  
3.11- programa de tratamento de lixo;  
3.12- construção de rede de captação de águas pluviais;

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP 77.500.000 - ☎ 8634305

3.13-expansão da rede de água tratada e fluoretada para os diversos bairros da cidade;

3.14-construção de obras para captação e tratamento de esgoto;

3.15-criação de parque ecológico e zoológico.

**4. Cultura e Turismo:**

4.1-programa de bibliotecas públicas;

4.2-programa de implementação às atividades artísticas e artesanais;

4.3- programa de apoio e incentivo ao Turismo;

4.4-programa de difusão cultural;

**5. Circulação e Transporte:**

5.1-programa de organização e revisão do sistema de tráfego e trânsito local;

5.2-ampliação do sistema viário;

5.3-programa de ampliação da malha asfáltica;

5.4-programa de manutenção das estradas vicinais;

5.5-programa de construção e reforma de pontes, bueiros, meio-fio, esgoto, calçadas e sarjetas;

5.6-programa de sinalização de pedestres;

5.7-programa de identificação dos logradouros e numeração de imóveis;

**6. Serviços Públicos:**

6.1-programa de manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública;

6.2-programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo;

6.2.1-programa de implantação do sistema de tratamento do lixo hospitalar e poluente;

6.2.2- programa de separação do lixo doméstico;

6.3- programa de combate e tratamento de erosões;

6.4-programa de cemitérios;

**7. Lazer e Desporto:**

7.1-programa de desenvolvimento de esporte amador;

7.2-programa de melhoria de áreas de lazer;

7.3-programa de apoio e incentivo ao desporto;

7.4-programa de construção de quadras esportivas;

7.5-programa de apoio e promoção das atividades esportivas amadorísticas e profissionais;

7.6-subvenções sociais às entidades esportivas legalmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública.

**8. Desenvolvimento Econômico:**

8.1-produção de estatísticas econômicas do município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP 77.500.000 - ☎ 863-4305

8.2- programa de modernização dos polos comerciais e industriais existentes;

8.3-programa de feiras livres;

8.4-programa de extensão rural, de apoio ao pequeno produtor rural e ao pequeno empresário, às feiras e exposições;

8.5- programa de patrulha rural;

8.6- programa de extensão industrial e rural;

**9. Desenvolvimento Comunitário:**

9.1-programa de desenvolvimento de creches;

9.2-programa de iniciação profissional de crianças e adolescentes;

9.3-cursos de integração social;

9.4-programas assistenciais ao menor carente, ao deficiente, ao adolescente, a mãe solteira, e ao idoso;

9.5-programa de manutenção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária;

9.6-programa habitacional destinado ao assentamento definitivo de posseiros urbanos e remanejamento de posseiros de áreas verdes e públicas não passíveis de assentamento;

9.7-programas de convênios para a convivência e assistência ao menor carente de rua, em oficinas e atividades profissionalizantes;

9.8-subvenções a associações sem fins lucrativos e reconhecidos como de utilidade pública.

**10. Administração e Planejamento:**

10.1- expansão e melhoria do sistema de informatização da Administração Municipal;

10.2-treinamento e reciclagem de pessoal, prioritariamente, nas áreas de magistério, atendimento ao público e fiscalização;

10.3-reestruturação organizacional da Prefeitura e adequação do quadro de pessoal as necessidades do Município;

10.4-implementação do Plano de Desenvolvimento de Porto Nacional;

10.5-programa de atualização da legislação básica do Município, inclusive, urbanística, posturas, edificações, pessoal, etc.

10.6-programa de incremento da fiscalização pública municipal e de defesa do consumidor;

10.7-programa de defesa e manutenção do patrimônio público

10.8-programa de reforma, ampliação e aparelhamento da Sede Administrativa da Prefeitura;

10.9-programa de padronização de bens e equipamentos de uso;

**11. Urbanismo:**

11.1-legalização das áreas de posses urbanas já consolidadas, em áreas públicas de uso dominical;

11.2-implementação do plano de urbanização;



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP 77.500-000 - ☎ 863-1305

*PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito  
Municipal, Estado do Tocantins, aos 30 de outubro de 1996.*

**FABIO MARTINS DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

Hagton.do

*Registrada às folhas nº 177 - V até 184 Livro nº 10.*

**Betânia Martinazzo**  
Consel. Serv. Administrat.